



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

EM 02 / 03 / 14

Retirado _____ / _____ / _____

Itaara-RS Ass _____

Contrato 018/2017
Processos nº 194/2017 e 195/2017 - Dispensa nº 190/2017 e 191/2017

Locação de rolo compactador liso.

O Município de Itaara/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.605.306/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Della Pasqua Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 00.093.197/001-50, inscrição estadual nº 109/0198164, com sede em Santa Maria (RS), Rua General Agostini nº 21, Bairro Uglione, telefone (55) 3122-2102, CEP 97070-400, e-mail dpasqua@dpasqua.com.br, neste ato representada pelo Sr Pedro Della Pasqua Neto, doravante denominado **CONTRATADA** para executar a Prestação de Serviços descritos na CLÁUSULA primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, pelos Processos nº 194/2017 e 195/2017, Dispensa por Limite nº 190/2017 e 191/2017, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal nº 8666/93 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula I - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a locação 35(trinta e cinco) horas de um rolo compactador liso, vibratório de solo com potencia de 83 HP, peso mínimo de 7(sete)toneladas,ano de fabricação não inferior a 2010, incluindo operador e óleo diesel, sendo 17(dezessete) horas para compactação na melhoria de ruas e estradas urbanas e 18(dezoito)horas nas rurais.

Cláusula II - Do Prazo e Local de Execução

Prazo de execução será o término das horas contratadas, em locais indicados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços.

Cláusula III - Do Preço

O preço será de R\$ 205,00(duzentos e cinco reais) por hora, sem qualquer espécie de reajuste, totalizando R\$ 7.175,00(sete mil, cento e setenta e cinco reais), sendo R\$ 3.485,00(três mil quatrocentos e oitenta e cinco) nas urbanas e R\$ 3.690,00(três mil seiscentos e noventa reais) nas rurais.

Cláusula IV - Do Pagamento

O pagamento das faturas será efetivado ate o 5º (quinto) dia útil após a liquidação da referida despesa, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

Cláusula V- Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo esta vinculada à nota de empenho nº 782/2017 e 783/2017. Órgão: 04- Secretaria de Infraestrutura e Serviços, Unidade: 02.186 – Melhoria do Sistema Viario Urbano, 2.187 – Melhoria do Sistema Viário Rural, Elemento de despesa: 339039 – Locação de Maquinas e Equipamentos, Recurso: 1 Livre.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Cláusula VI - Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula VII- Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cláusula VIII - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula IX - Da Fiscalização do Contrato

Fica designado o servidor, Oberdan Nunes da Rosa, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula X - Das Disposições Finais

Fica eleito o Foro de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual forma e teor.

Itaara, 02 de março de 2017.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral
Em: 02/03/2017

Procurador Jurídico

Cleó Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

Della Pasqua Engenharia e Construções Ltda.
Contratada